



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025

O DIRETOR-GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso dos estacionamentos internos do *Campus* pela comunidade escolar e público externo de segunda à sexta-feira, das 07h às 23h30min.

Art. 2º Autorizar o uso dos estacionamentos internos para pernoite e/ou em horários diversos dos previstos no Art. 1º aos servidores efetivos e colaboradores terceirizados.

Art. 3º Em casos excepcionais e com a autorização formal da Direção-Geral, poder-se-á fazer uso de estacionamentos internos de forma diversa à citada nos Art. 1º e 2º.

Art. 4º Autorizar o estacionamento de veículos nos locais delimitados para tal, sendo proibido estacionar em faixa amarela.

Art. 5º Proibir a circulação de veículos nas dependências das residências estudantis das 20h às 07h, exceto de veículos de servidores, colaboradores terceirizados, visitantes de servidores residentes na instituição e veículos oficiais.

Art. 6º Proibir o uso de som automotivo nas dependências do *Campus*.

Art. 7º Limitar a 20 km/h a velocidade nas dependências do *Campus*.

Art. 8º A não observância desta Ordem de Serviço implicará na proibição de ingresso no *Campus*, com o veículo infrator, por 15 dias.

Parágrafo Único: A reincidência da infração implicará na proibição definitiva de ingresso do veículo no *Campus*.

Art. 9º Revogar a Ordem de Serviço nº 001/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Sertão, 1º de abril de 2025.

Clever Variani  
Diretor-Geral do IFRS – *Campus Sertão*  
Portaria IFRS nº 144/2024